



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE
MATERIAIS**

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

Institui o Regulamento dos Componentes Curriculares Complementares do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais da Universidade Federal de Lavras.

O Colegiado do Curso Graduação em Engenharia de Materiais da Universidade Federal de Lavras, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Capítulo I

COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 1º A presente resolução institui o Regulamento dos Componentes Curriculares Complementares (CCC) do Curso de Engenharia de Materiais da Universidade Federal de Lavras.

Art. 2º Denominam-se CCC o conjunto de atividades de enriquecimento da formação integral do estudante permeadas pelo relacionamento com a ética, a realidade social, econômica, cultural e profissional, bem como com a iniciação ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Parágrafo único. Os CCC não se confundem com Estágio Supervisionado Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º Os CCC são obrigatórios para integralização do currículo, podendo ser cumpridos pelo estudante desde sua primeira matrícula no curso até, preferencialmente, o encerramento do nono período do curso, inclusive durante as férias e os recessos escolares.

§ 1º Não serão computados como CCC aqueles realizados pelo estudante antes de sua primeira matrícula no curso ABI- Engenharias ou diretamente no curso de Engenharia de Materiais da Universidade Federal de Lavras;

§ 2º Não serão computados como CCC aqueles realizados durante o período em que a matrícula do estudante estiver trancada.

Art. 4º Os CCC devem ser realizados e comprovados de acordo com critério específico estabelecido neste Regimento.

Capítulo II

SISTEMA DE PONTUAÇÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 5º Para que o estudante tenha aprovação de seus CCC, o mesmo deverá apresentar 408 (quatrocentos e oito) horas integrais comprovadas nos CCC listados neste regimento.

Art. 6º Os CCC são classificados em oito grupos, podendo o estudante obter, no máximo, 136 horas integrais em qualquer deles:

I - atividade de iniciação à docência;

II - atividade de iniciação à pesquisa;

III - atividade de extensão;

IV- atividade não obrigatória de iniciação profissional, incluindo o estágio não obrigatório e a participação em empresa júnior;

V - produção técnica, científica ou artística;

VI - participação em núcleo de estudos;

VII - participação em Programa de Educação Tutorial; ou

VIII - participação em evento ou seminário técnico, científico, artístico e/ou Esportivo.

IX - representação estudantil;

Parágrafo único: Os estudantes que efetuaram sua primeira matrícula no curso ABI-Engenharias antes de 2017/1 poderão obter mais de 136 horas integrais em um mesmo grupo de CCC.

Art. 7º A escolha dos CCC é de responsabilidade exclusiva do estudante, cabendo-lhe também reunir os respectivos comprovantes, conforme o disposto neste regulamento.

§ 1º Os comprovantes de participação em CCC deverão estar de acordo com o estabelecido na IN 21, de 12 de julho de 2019.

§ 2º Na impossibilidade do cumprimento aos requisitos estabelecidos no parágrafo anterior, o Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais, mediante requerimento do interessado, poderá proceder à avaliação dos CCC para reconhecimento e registro.

§ 3º Nos casos em que o certificado apresentado não tenha declaração de carga horária, será computado o valor de 12 horas integrais pela participação.

Capítulo III

RECONHECIMENTO E REGISTRO DOS COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 8º A solicitação de registro e contabilização deverá ser entregue uma única vez na Secretaria dos Cursos de Graduação da Diretoria de Planejamento e Gestão Acadêmica (DPGA) acompanhado das seguintes documentações:

I - requerimentos específicos, disponíveis no sítio da PRG;

II - cópia dos documentos comprobatórios dos CCC e

III – Histórico escolar atualizado

§ 1º As cópias deverão ser apresentadas juntamente com os documentos originais, para fins de autenticação, organizadas de acordo com o estabelecido na IN 21, de 12 de julho de 2019.

§ 2º A solicitação deverá ser entregue observados os prazos definidos no Cronograma Acadêmico.

§ 3º A solicitação de registro e contabilização somente poderá ser requerida após o estudante estar vinculado definitivamente ao curso de Engenharia de Materiais e considerar atingidas, as 408 horas integrais, respeitados os limites estabelecidos neste regulamento.

§ 4º Nos casos em que o documento apresentado possua certificação digital, fica dispensada a obrigatoriedade da apresentação da cópia prevista no inciso II deste artigo.

§ 5º Ao protocolar a solicitação, o estudante receberá um número de cadastro no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) para acompanhamento do processo, sendo de sua responsabilidade o monitoramento da movimentação do processo.

Art. 9º O Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais avaliará o pedido de reconhecimento e registro dos CCC, apresentado nos termos deste regulamento, no prazo determinado pela IN 21, de 12 de julho de 2019.

§ 1º Em qualquer hipótese, fica vedado o reconhecimento de CCC sem a entrega de cópia do respectivo documento comprobatório, nos termos deste regulamento.

§ 2º Em caso de dúvida sobre a pertinência dos CCC ou fidedignidade de documento comprobatório, assim como divergência na contagem de horas ou atribuição de pontos, poderão ser solicitados ao estudante outros documentos ou esclarecimentos por escrito.

§ 3º No caso de indeferimento do pedido, será expedido relatório fundamentado, podendo o estudante formular pedido de reconsideração perante o Colegiado do Curso

de Graduação em Engenharia de Materiais, no prazo de cinco dias úteis, contados da comunicação da decisão, de acordo com IN 21, de 12 de julho de 2019.

Art. 10 Os CCC serão registrados no histórico escolar do estudante somente quando obtidas as 408 (quatrocentas e oito) horas integrais, exigidas neste regulamento.

Capítulo IV

SUPERVISÃO DOS COMPONENTES CURRICULARES COMPLEMENTARES

Art. 11 O Coordenador do Curso de Engenharia de Materiais designará comissão composta de três membros para avaliação e supervisão dos CCC, sendo estes escolhidos entre os docentes integrantes do curso.

Art. 12 Compete à comissão de CCC:

- I** - difundir o regulamento dos CCC;
- II** - apoiar e fiscalizar a execução dos CCC;
- III** - divulgar oportunidades para realização de CCC;
- IV** - estimular a integração entre professores e estudantes com vista à organização e participação em CCC;
- V** - manifestar, previamente, quando solicitado, sobre possível validação de futura atividade específica a ser desenvolvida pelo estudante como CCC;
- VI** - emitir parecer sobre os pedidos de reconhecimento e registro de CCC para fins de deliberação do Colegiado do Curso de Graduação de Engenharia de Materiais.

Art. 13 A deliberação sobre a avaliação da documentação apresentada será exclusivamente do Colegiado do Curso, cabendo a comissão de CCC o assessoramento ao Colegiado.

Art. 14 A Comissão de CCC/Colegiado deverá representar contra todo aquele que apresentar documentos falsos para cumprimento das exigências do presente regulamento, cabendo à Pró-Reitoria de Graduação determinar a instauração de processo administrativo disciplinar, assegurando-se ao acusado o contraditório e ampla

defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, na forma do disposto no Regime Disciplinar do Corpo Docente e nos preceitos do Regimento Geral da Universidade Federal de Lavras.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Os casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais.

Art. 16 Esta resolução entrará em vigor a partir de 2020/2.

RAFAEL FARINASSI MENDES
Presidente do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia de Materiais